



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória

1

Segunda-feira • 1 de Junho de 2020 • Ano • Nº 1782

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória publica:

- **Decreto Nº 037/2020, de 30 de maio de 2020** - Dispõe sobre as medidas de combate a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como a suspensão das atividades comerciais e dá outras providências.



A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## **Decretos**



### **DECRETO Nº 037/2020, DE 30 DE MAIO DE 2020.**

*“Dispõe sobre as medidas de combate a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como a suspensão das atividades comerciais e dá outras providências.”*

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19;

**Considerando** o disposto no Decreto Federal nº 10.282/2020, que regulamenta os serviços públicos e as atividades essenciais para efeito de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19;

**Considerando** o disposto na Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, que declarou Situação de Emergência Pública de Importância Nacional (EPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus COVID-19;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Ficam suspensas todas as atividades comerciais, no âmbito do Município de Santa Cruz da Vitória/BA, pelo prazo de 7 (sete) dias, exceto os de natureza essencial.

§1º - Os serviços de natureza essencial compreendem:

- I - supermercados e congêneres;
- II - indústrias de alimentos;
- III – distribuidoras de gás;
- IV – revendedoras de água mineral;
- V – postos de combustível;
- VI – unidades de saúde pública e farmácias;
- VII – laboratórios, apenas para o serviço de coleta de material para análises clínicas; e
- VIII - instituições bancárias, lotéricas e agências dos correios.

§2º - O descumprimento das medidas previstas no *caput* deste artigo sujeitará os infratores, bem como os proprietários dos estabelecimentos, a responsabilização penal pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo da apreensão de instrumentos sonoros perturbadores da ordem e aplicação de outras sanções legalmente previstas na esfera cível e administrativa.

Praça Josafa Oliveira Carvalho, 01 - Centro / Santa Cruz da Vitória - BA  
CEP: 45725-000. Telefone: (73) 3627-2142. CNPJ: 14-147.912/0001-03.



**Art. 2º** - Permanecem suspensa a realização de eventos desportivos, shows, circos, passeatas e afins, hotéis e pousadas, academias, bares, escolas, clínicas de estéticas, todo e qualquer esporte coletivo em praça, quadras e campos de futebol.

**Art. 3º** - Fica suspensa a circulação, saída e chegada de qualquer de transporte coletivo municipal (incluindo táxi e moto taxi), intermunicipal, público e privado e rodoviário, nas modalidades: regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, inclusive de ônibus de turismo para esta municipalidade.

§1º - O deslocamento para fora do município por meio dos serviços de táxi só será permitido para atender casos de natureza urgente, mediante autorização expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º - Fica permitida a entrada dos cidadãos que residem nesta municipalidade e prestam serviço fora do município, condicionada a apresentação de documento comprobatório desta condição.

§3º - Os agentes públicos que exercem atividade essencial poderão circular livremente, desde que para realizar serviços inerentes ao cumprimento de suas funções.

**Art. 4º** - Fica proibido o ingresso no Município de Santa Cruz da Vitória/BA, de pessoa que não comprovar a condição de morador, a ser efetivada, exclusivamente pela apresentação dos seguintes documentos:

I – Comprovante de Residência ou Título de Eleitor acompanhado de Documento de Identidade Oficial com foto; ou

II - Cartão Nacional de Saúde acompanhado de Documento de Identidade Oficial com foto;

§1º Poderá ser concedida, excepcionalmente, autorização para ingresso no Município de Santa Cruz da Vitória/BA de pessoa, que não estando na condição de morador, comprove motivo de trabalho, a ser efetivada, exclusivamente pela apresentação dos seguintes documentos:

I – Declaração de Trabalho emitida pelo empregador, emitida nos últimos 30 (trinta) dias, acompanhada de Documento de Identidade Oficial com foto;

II – Contracheque, no caso de servidor público, acompanhada de Documento de Identidade Oficial com foto;

III - Documento de identidade profissional, no caso de profissional da área de saúde, segurança pública, assistência social e demais atividades essenciais no Município de Santa Cruz da Vitória/BA;

Praça Josafa Oliveira Carvalho, 01 - Centro / Santa Cruz da Vitória - BA  
CEP: 45725-000. Telefone: (73) 3627-2142. CNPJ: 14-147.912/0001-03.



**Art. 5º** - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas temporárias indicadas nos artigos 3º e 4º deste Decreto será realizada nas Barreiras Sanitárias instaladas nos acessos do Município de Santa Cruz da Vitória/BA, que estarão atuarão sob a coordenação da Vigilância Epidemiológica e Guarda Civil Municipal, devendo contar com o suporte logístico e operacional da Secretaria Municipal de Saúde, Polícia Militar e Polícia Civil e demais órgãos do poder público municipal.

**Art. 6º** - Os munícipes que laboram em municípios que possuem casos confirmados de infecção pelo COVID-19, deverão permanecer em quarentena, sob pena de responderem por crime contra a saúde pública, sem prejuízo de sanções cíveis e administrativas.

**Art. 7º** - Ficam suspensas a realização de cultos, missas e/ou manifestações religiosas que envolveram a aglomeração de pessoas.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz da Vitória/BA, 30 de Maio de 2020.

**CARLOS ANDRÉ DE BRITO COELHO**  
Prefeito

Praça Josafa Oliveira Carvalho, 01 - Centro / Santa Cruz da Vitória - BA  
CEP: 45725-000. Telefone: (73) 3627-2142. CNPJ: 14-147.912/0001-03.